



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 20/11/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019.	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUÁRIO
<p>Suprima-se o § 1º do art. 6º.</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>Assim como o caput do art. 6º, o § 1º visa suprimir, indiretamente, o direito do trabalhador à indenização sobre o saldo do FGTS.</p> <p>A medida pode ter o efeito de atenuar o desembolso do empregador no momento da extinção do contrato, mas, por outro lado, também pode levar a “arranjos” perversos, em que o empregador, ao fixar o salário mensal, já considere no seu total o valor dos adiantamentos.</p> <p>Assim, em lugar de pagar 1,5 SM, poderá ser tentado a oferecer valor menor, que somado às parcelas “adiantadas”, atinja esse valor.</p> <p>Trata-se, assim, de um artifício para promover o achatamento remuneratório e a supressão disfarçada de direitos.</p> <p style="text-align: center;">Comissões, 20 de novembro de 2019.</p> <div style="text-align: center;"></div> <p style="text-align: center;">Senador Weverton- PDT/MA</p>		

